



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 942/2025

Processo Número: **36733/2025** | Data do Protocolo: 10/09/2025 15:37:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003800310035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a prática da modalidade esportiva canicross e similares, bem como eventos competitivos com cães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º — Fica permitida a prática das modalidades esportivas canicross e similares derivadas do *mushing* como *bikejoring*, *scooterjoring*, assim como a realização de eventos competitivos das atividades esportivas citadas.

Parágrafo único — Considera-se:

- a. **Canicross** — corrida na qual humano e cão correm juntos atrelados por equipamento específico;
- b. **Bikejoring** — esporte de tração (*mushing*) em que o cão corre atrelado à bicicleta através de uma guia elástica e uma antena apropriada;
- c. **Scooterjoring** — esporte de tração (*mushing*) em que o cão corre atrelado à scooter (patinete) através de uma guia elástica e uma antena apropriada;
- d. **Similares** — compreende as modalidades análogas e todas as demais reconhecidas por entidades internacionais especializadas.

Artigo 2º — É obrigatória a utilização de equipamentos adequados pelos praticantes de canicross e similares para o bem-estar e segurança de todos os praticantes, sendo o equipamento básico para o cão: arnês ou peitoral modelo H, guia elástica, cinto para o condutor humano e, fortemente recomendado o uso de antena para a prática de Bikejoring e Scooterjoring, nos moldes e configurações indicados pelas entidades nacionais e internacionais de canicross.

Parágrafo único: o cão deverá usar coleira com nome e telefone do tutor para identificação.

Artigo 3º — Os eventos competitivos precisam ser necessariamente chancelados por entidade (pessoa jurídica) especializada e reconhecida do setor (esportes e cães), além de ter o acompanhamento presencial obrigatório de pelo menos (01) um Médico Veterinário com inscrito no CRMV, conforme os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68) e facultativo de (01) um adestrador cadastrado em entidade de classe ou associações profissionais, que zelarão pelo bem-estar e saúde dos animais durante todo o evento.

§1º — É vedado o uso e a administração de anabolizantes, hormônios ou qualquer outro tipo de medicamento que altere o sistema fisiológico do animal promovendo o aumento do seu desempenho.

§2º — O Médico Veterinário responsável tem total autoridade para interromper o evento, caso não considere as condições seguras ao bem-estar dos animais, assim como realizar exames *antidoping* de forma randômica nos animais, devendo orientar e retirar do evento qualquer cão que esteja com indícios





de problemas de saúde, bem como quando for detectada alguma alteração incapacitante ou comportamento que possa desencadear consequências danosas, sejam físicas ou psicológicas aos participantes.

Artigo 4º - Para iniciar nos treinos recreativos ou participar de eventos competitivos os cães, de qualquer raça, necessitam preencher os seguintes requisitos:

- a) tenham no mínimo doze (12) meses de idade completos;
- b) não possuam nenhuma característica física que o impeça de realizar atividades de corrida, como problemas respiratórios, locomotores, cardíacos, que ponham sua saúde em risco;
- c) apresentar carteira de vacinação atualizada, (Múltipla V08 ou V10 e antirrábica) administradas por médico veterinário constando na carteirinha de vacinação com carimbo e assinatura, data de administração e validade;
- d) apresentar atestado de saúde (com validade máxima de 3 meses) emitido por um Médico Veterinário, informando que o cão está apto à prática esportiva.

Parágrafo único: Fica proibida a participação em eventos competitivos de cadelas grávidas ou amamentando.

Artigo 5º - As provas competitivas de corrida devem ter percurso em sua maior parte em terreno rústico (terra, grama ou areia), com distância de 2km até no máximo 8km para as modalidades esportivas, sendo que a temperatura e sensação térmica devem estar abaixo de 25º C, devendo a prova ser realizada preferencialmente no início ou final do dia.

Artigo 6º - As largadas devem ser preferencialmente realizadas de forma individual ou em duplas, a depender das características do evento, em caso de largadas com mais participantes, deverá ser adotado um distanciamento seguro entre os competidores.

Artigo 7º - O cão deve se posicionar à frente do condutor ou ao seu lado, devendo ser respeitado o ritmo do animal durante todo o percurso, sendo estritamente proibido puxar o cão ou forçá-lo a avançar por qualquer meio seja físico ou verbal, sob pena de desclassificação do evento, além de outras penalidades, caso reste caracterizado maus tratos.

Artigo 8º - Todos os condutores são responsáveis e deverão zelar pelo bem-estar dos seus cães e garantindo a segurança ao permanecer no controle do animal durante todo o evento.

Artigo 9º — Quem, de qualquer modo ou sob qualquer pretexto ou circunstância, praticar maus-tratos em





relação aos animais no âmbito das atividades descritas nesta lei, estará sujeito às penalidades previstas no art. 32, §1º-A, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

Artigo 10 — Os eventos competitivos de que trata esta lei deverão promover campanhas de conscientização sobre a importância do bem-estar animal, combate aos maus-tratos e a divulgação dos canais para realização de denúncias.

Artigo 11 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As provas esportivas caninas são mundialmente consagradas como ferramentas de promoção de bem-estar aos animais delas praticantes, tanto sob o aspecto do indivíduo que para elas é treinado e delas participam, atuando como instrumentos de medicina veterinária preventiva.

Conforme a pirâmide de Maslow adaptada ao mundo animal, o cão possui necessidades fisiológicas, sociais, de segurança e específica da raça, sendo que as atividades físicas auxiliam no atendimento de todas essas dimensões.

A ancestralidade de trabalho dos cães, historicamente voltada para a caça, rebanho e salvamento, demonstra que as atividades de corrida fazem parte da sua natureza (Serpell, 1995). Quando essas habilidades não são utilizadas, ocorre o acúmulo de energia e frustração, podendo resultar em problemas comportamentais (Haupt, 2018). A ciência já demonstrou a relação entre atividades físicas e benefícios comportamentais e de saúde (Beerda et al.; 1997; Shepherd, 2009).

Diversas doenças já foram identificadas pela ciência como determinantes em patologias, sejam de caráter muscular, articular, neurológico e/ou comportamental. Assim, tanto as entidades cinotécnicas (ICF, FCI) quanto aos Conselhos de Medicina Veterinária tem papel essencial no acompanhamento, garantindo padrões de bem-estar baseados em evidências científicas.

A prática comprova benefícios como melhoria de relação homem-cão, redução de problemas comportamentais, prevenção de abandono e fomento ao turismo esportivo.

Pertinente observar que, conforme preceitua a pirâmide de Maslow adaptada para o mundo animal, o cão possui necessidades fisiológicas, sociais, de segurança e específicas da raça, sendo que as atividades físicas acabam por auxiliar no atendimento a todas essas necessidades.

Dessa forma, conto com a aprovação do presente projeto de lei, com objetivo de promover as atividades esportivas realizadas com animais, de forma responsável e de acordo com as normas de preservação e bem-estar dos animais, de forma responsável e conscientizadora.

Referências Bibliográficas:

-Beerda, B., Schilder, M. B. H., van Hooff, J. A. R. A. M., & de Vries, H. W. (1997). Manifestations of





- chronic and acute stress in dogs. *Applied Animal Behaviour Science*, 52(3-4), 307–319.
- Rooney, N. J., & Bradshaw, J. W. S. (2003). Links between play and dominance and attachment dimensions of dog–human relationships. *Journal of Applied Animal Welfare Science*, 6(2), 67–94.
 - Shepherd, K. (2009). *Behavioural medicine for animals*. Saunders Elsevier.
 - Serpell, J. A. (1995). *The Domestic Dog: Its Evolution, Behaviour and Interactions with People*. Cambridge University Press.
 - Houpt, K. A. (2018). *Domestic Animal Behavior for Veterinarians and Animal Scientists*. Wiley-Blackwell.
 - International Canicross Federation (ICF). Rules & Regulations. Disponível em: <https://www.canicrossinternational.com>
 - Fédération Cynologique Internationale (FCI). Regulations for Sleddog Sports. Disponível em: <https://www.fci.be>
 - Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
 - Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário.
 - Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Resoluções sobre bem-estar animal. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br>

Rafael Saraiva - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003800360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 10/09/2025 14:51

Checksum: **3F411564AA396367DD7820526CA5EB1BE75CCC94260BC86EF5486339651205C4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003800360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.